

ACORDO PLÚRIMO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, CNPJ n.º 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MIRIAM VANIR FORSTER e SHOPPING DO REAL - ATACADÃO DO REAL LTDA, empresa privada de atividade econômica de comércio varejista não-especializado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.018.671/0003-90, residente e domiciliado na Av. Independência, 06, Vila Velha - CEP Nº98300-000 - Palmeira das Missões-RS, neste ato representado pelo proprietário AGENOR GAMBA, CPF: 589.700.459-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1º CLÁUSULA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário de trabalho e expediente, nas seguintes condições, especificamente para o mês de FEVEREIRO no município de base do sindicato representante da categoria.

2º CLAUSULA:

Nos mês de fevereiro de 2023, o atendimento do expediente com mão de obra empregada, aos SÁBADOS, se dará das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 12 (doze horas), e das 13:30 às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos). No horário pactuado, a loja fecha suas portas, não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará à clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

3ºCLÁUSULA:

Aos empregados contribuintes ou associados ao sindicato que trabalharem no período deste acordo coletivo, será garantido um vale refeição de R\$ 30,00 (trinta reais) para almoço, por sábado à tarde trabalhado, sendo pagos no dia do trabalho, em espécie ou via depósito em conta bancária de cada trabalhador.

PARAGRAFO 1º: Fica assegurado à todos os trabalhadores que trabalharem no período deste acordo coletivo, **UMA FOLGA de meio turno, no período da tarde, por sábado à tarde trabalhado.**

PARAGRAFO 2º: Fica assegurado aos trabalhadores, 15min (quinze minutos) de intervalo para descanso ou lanche, a cada quatro horas consecutivas de trabalho, sem prejuízo ao trabalhador.


4ºCLÁUSULA:

O presente acordo não permite a alteração de jornada de trabalho, sendo que nos sábados à tarde, a jornada de trabalho não poderá exceder as 5 (cinco horas).

PARAGRAFO 1º: As horas laboradas nos sábados á tarde que ultrapassarem à 4h (quatro horas), devem obrigatoriamente ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), **não sendo admitida a compensação.**

5º CLÁUSULA:

Fica estabelecida multa correspondente de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo da categoria profissional, por empregado, por descumprimento do disposto do presente acordo, devendo ser paga na sede do sindicato profissional, sendo destinado 50% do valor ao trabalhador e 50% do valor ao sindicato laboral, para dar prosseguimento aos trabalhos de base.



6ª CLÁUSULA: Fica assegurado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

7ª CLÁUSULA: LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente do número de associados em relação a esse acordo.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e formas para fim de direito.

Em anexo, planilha nominal das escalas de trabalhadores dos sábados à tarde do mês de fevereiro de 2023.

Palmeira das Missões, 01 de fevereiro de 2023.


MIRIAN VANIR FORSTER
Presidente



SHOPPING DO REAL - ATACADÃO DO REAL LTDA
AGENOR GAMBA, CPF: 589.700.459-53